

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 763/2007

"DISPÕE **SOBRE AUTORIZAÇÃO** AO **EXECUTIVO MUNICIPAL** DOAR CESTAS BÁSICAS ÀS **FAMÍLIAS** OUE TEM **PORTADORES** DE HANSENÍASE, TUBERCULOSE \mathbf{E} **PORTADORES** DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, **CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

- **Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas às famílias onde existam pessoas portadores de hanseníase, tuberculose, gestantes portadoras de toxoplasmose e portador de neoplasias até cinco anos de tratamento.
- § lº Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas, as pessoas portadoras de deficiência física, tetraplégicos, paraplégicos, comprovadamente carentes.
- § 2º Os portadores de tuberculose e hanseníase deverão apresentar diagnóstico médico, atestado médico e duração do tratamento.
- § 3º Os portadores de deficiência física deverão apresentar diagnóstico médico, comprovando tetra plagia ou paraplegia para recebimento do benefício especificado.
- **Art. 2º** A família beneficiada, para comprovação de carência não deverá ultrapassar a renda mínima per capta de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente do país.
- § Único A cada ano será feito novo estudo da renda per capta da família beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º A cesta básica será doada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês.
- § 1º A cesta básica cita no Artigo anterior, será composta pelos seguintes itens: 10 Kg de arroz, 3 Kg de feijão, 3 Kg de leite em pó, 5 Kg de açúcar, 1 Kg de fubá, 3 latas de óleo, 1 Kg de sal, 2 pct. de macarrão, 2 Und. extratos de tomate, 1 Kg de cebola, 1 Kg de batata, 250 gr. de alho, 1 pct. de sabão em pedra, 2 Kg de carne seca "jabá".
- § 2º A Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela distribuição das cestas básicas.
- **Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento anual vigente.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se ainda as Leis 381/1995 e 736/2.006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.

Clándio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal